



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 91, DE 2019

Altera as Leis Municipais n.º 1.949, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15, da Lei n.º 1.949, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a:

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, até o limite de 18 % (dezoito por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II- transpor recursos entre programas ou atividades de um mesmo programa, até o limite de 18 % (dezoito por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função da existência de saldo orçamentário remanescentes, apurado após a execução total de projeto ou atividade ou ainda em função de alteração na prioridade de execução dessas ações;

III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, até o limite de 18 % (dezoito por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função de repriorizações de gastos.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º, da Lei n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2019.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Prefeito


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário